DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Emendas 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria Nº 3.615, DE 15 DE MARÇO DE 2.022

"Admissão".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo - Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando, a necessidade de contratação por aprovação no Concurso Público 001/2018 para atender a necessidade do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, a partir da presente data, a seguinte cidadã para o emprego de **AGENTE EDUCACIONAL**:

· **ISABELA JACINTO FERNANDES** RG 41.764.995-2 habilitada em 31º lugar no C.P. 001/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 15 de Março de 2.022

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Portaria Nº 3.616, DE 15 DE MARÇO DE 2.022

"Admissão."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando à necessidade de contratações temporárias, devido ao aumento da clientela nas escolas municipais e, nos termos da Lei Municipal n° 1.050, de 05/03/1993, 1.217 de 16/06/1999 e do Decreto Municipal n° 1.788, de 07/05/2018;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a partir da presente data, para exercer a função de **PROFESSOR PEB I TEMPORÁRIO**, a seguinte cidadã, habilitada no Concurso 001/2018, na 102ª colocação:

· **MARIA OLIMPIA DA SILVA BASSO** RG 22.415.135-6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 15 de Março de 2.022

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2022

A Mesa da Câmara Municipal de Arealva, nos termos do § 2º do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Arealva, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

ARTIGO 1º - Fica suprimido em sua totalidade o artigo 189 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - Acrescenta o artigo 190, 191 e 192 à Lei Orgânica com a seguinte redação:

Art. 190 – o parcelamento do solo urbano no Município de Arealva, nas áreas localizadas fora da zona urbana ou de expansão urbana, para finalidade residencial, recreativa ou turística, assim delimitadas, será feito mediante loteamento ou condomínio, observando os requisitos deste artigo e as disposições do código de parcelamento municipal, e enquanto este não existir aplicar-se-ão o estadual e federal.

Art. 191 - a inclusão de novos perímetros urbanos no município só será admitida para discussão e votação, pela Câmara Municipal, quando a área for servida de, no mínimo:

I-Sistema de esgotamento sanitário;

II-Sistema de drenagem de águas pluviais;

III-Sistema de energia elétrica e iluminação pública;

IV-Sistema de distribuição de água;

V-sistema viário, calçamento e meio fio, respeitadas as diretrizes de acessibilidade;

VI-Arborização de áreas verdes, passeios públicos e sistema de lazer;

VII-Soluções para destinação final de resíduos sólidos.

§ 1°- considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com a abertura de novas vias de circulação, de logradouros ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

§ 2°-o poder público deverá propor o plano diretor para definir as áreas de expansão urbana;

§3°- as áreas com finalidade urbana ou recreativa que não atendam a este dispositivo são consideradas irregulares.

Art. 192- Os prolongamentos de via pública deverão, necessariamente, ser aprovados pela Câmara Municipal e sempre deverão ligar um ponto urbanizado a outro, por meio de um novo loteamento ou condomínio.

ARTIGO 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREALVA, 16 DE MARÇO DE 2022.

PAULO SÉRGIO DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA
ERISVALDO CAVALCANTE VITALINO
VICE-PRESIDENTE
NELI DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA
PAULO SÉRGIO LONGO
2º SECRETÁRIO

.....